PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.682, DE 02 DE SETEMBRO DE 1996.

Permite o uso de imóvel municipal, que especifica.

DR. ANTONIO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 26 de agosto de 1996, aprovou Projeto de Lei nº 065/96 e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a permitir o uso de imóvel municipal, localizado no recinto interno do Parque Ecológico "José André de Lima", com área de 262,30m², abaixo caracterizado:

"Um barracão de alvenaria coberto de telhas, composto de área para frequência pública, cozinha, churrasqueira, balcão, palco para apresentações artísticas, dois sanitários e outras dependências".

Art. 2º - A permissão será precedida de licitação, sendo considerado vencedor o que apresentar melhor proposta de conservação do imóvel, restaurando o mesmo às próprias custas.

Art. 3º - No contrato a ser firmado com o vencedor da licitação, deverá constar obrigatoriamente que o permissionário manterá a limpeza do local, não permitindo danos aos imóveis circunvizinhos do referido barracão, mantendo a conservação de toda a arborização existente no local, e das demais benfeitorias existentes no Parque Ecológico "José André de Lima".

Art. 4º - A permissão será pelo prazo de 4 (quatro) anos, sendo o primeiro gratuito para compensação dos gastos de reforma do referido barracão, e os 3 (três) anos subsequentes, o aluguel será fixado mediante prévia avaliação, observando-se os valores correntes para locação de imóveis dessa cidade.

Art. 5º - O permissionário ficará responsabilizado pela abertura e fechamento do recinto do Parque, não sendo a Prefeitura responsabilizada por eventuais danos causados a terceiros.

LEI Nº 2.682, DE 02 DE SETEMBRO DE 1996.

Art. 6º - A presente Lei será devidamente regulamentada por Decreto Municipal, caso seja necessário, no prazo de 60 (sessenta) dias de sua promulgação pelo Executivo Municipal.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 02 DE SETEMBRO DE 1996.

DR. ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal

DRª KÁTIA S. HIGASHI PASSOTTI
Chefe da Assessoria Jurídica